



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Maricá

FOLHA DE ROSTO DO PROCESSO

| | | | |
|------------------|--------------|-----------------|---------------------|
| Nº DO PROCESSO | 0012398/2024 | DATA DE ENTRADA | 22/05/2024 08:18:52 |
| SETOR DO USUÁRIO | CPL / EPT | | |

| | |
|-------------|--|
| ASSUNTO | LICITAÇÃO / IMPUGNAÇÃO DE EDITAL |
| COMPLEMENTO | IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 |

DADOS DO REQUERENTE

| | |
|------------|----------------------------|
| REQUERENTE | CPL / EPT |
| TELEFONE | CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL) |

DOCUMENTOS ANEXADOS E NÃO ANEXADOS

| DOCUMENTOS | OBSERVAÇÃO | ANEXADO? |
|------------|------------|----------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

| |
|--|
| USUÁRIO DA CRIAÇÃO DO PROCESSO |
| 1100095-LUCAS MATTOS DA SILVA--ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |

| | | | |
|---|--|----------------|---------------------|
|  | Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Maricá | Nº DO PROCESSO | DATA ABERTURA |
| | | 0012398/2024 | 22/05/2024 08:18:52 |
| REQUERENTE | CPL / EPT | | |
| ASSUNTO | LICITAÇÃO / IMPUGNAÇÃO DE EDITAL | | |
| COMPLEMENTO | IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 | | |
| IMPUGNANTE: BD APOIO EMPRESARIAL LTDA, 28.363.266/0001-18. | | | |

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

PROCESSO: 12398/2024
DATA DO INÍCIO: 22.05.2024
RUBRICA: 9 FOLHA: 03

Pregão Eletrônico n.º 09/2024 - SRP

Ilmo. Sr. Pregoeiro da Empresa Pública de Transportes - EPT

A BD Apoio Empresarial Ltda, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.363.266/0001-18, com sede à Rua Pedro Francisco Correa, 81, São Francisco, no município de Niterói-RJ, neste ato representada por seu Sócio Diretor Felipe Dytz, vem respeitosamente perante V. Senhoria, apresentar sua IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Eletrônico nº 09/2024 que visa a Contratação de empresa especializada em fornecimento, com montagem, de **MOBILIÁRIOS CORPORATIVOS NOVOS** (armários, gaveteiros, mesas, poltronas, cadeiras, estantes, dentre outros), através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a fim de atender às necessidades da EPT.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Do Pregão em epígrafe a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, nos termos e nas razões a seguir aduzidas.

1) DA TEMPESTIVIDADE

Quanto ao prazo para apresentação da impugnação, conforme estabelecido no artigo 24 do Decreto 10.024 de 2019 que trata dos prazos para impugnação, temos:

Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

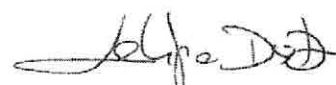
§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Assim como expresso no item 1.8 do Edital:

1.8. Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico mencionado no Item 1.7.



1.8.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

1.8.2. A impugnação não possui efeito suspensivo.

1.8.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.9. A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1. ou 1.8.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

2) DA LEGITIMIDADE

A legitimidade para apresentação da impugnação ora ventilada tem seu fundamento no disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/21:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Sendo assim, resta configurada a legitimidade para apresentação desta impugnação.

3) DO MÉRITO

A Impugnante constatou que o Edital padece de vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório.

É importante salientar que o atendimento às normas técnicas da ABNT, está expressa de forma clara na Lei 4.150/1962, na Lei 8.078/90, bem como em diversos acórdãos do TCU.

LEI Nº 4.150, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1962.

Institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por êle subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em tôdas as compras de materiais por êles

feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados "normas técnicas" e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla "ABNT".

Art. 2º O Governo Federal, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma em que essa colaboração já vem sendo feita, indicará anualmente à "ABNT", até 31 de março, as normas técnicas novas em cujo preparo esteja interessado ou aquelas cuja revisão lhe pareça conveniente.

Art. 3º Através do Departamento Administrativo do Serviço Público, do Instituto de Resseguros do Brasil e outros órgãos centralizados ou autárquicos da administração federal se incrementará, em acôrdo com a "ABNT", o uso de rótulos, selos, letreiros, sinetes e certificados demonstrativos da observância das normas técnicas chamadas "marcas de conformidade".

Art. 4º A partir do segundo ano de vigência desta lei, o Instituto de Resseguros do Brasil passará a considerar, na cobertura de riscos elementares, a observância das normas técnicas da "ABNT", quanto a materiais, instalações e serviços de maneira e também concorrer para que se estabeleça na produção industrial o uso das "marcas de conformidade" da "ABNT".

Art. 5º A "ABNT" é considerada como órgão de utilidade pública e, enquanto não visar lucros, aplicando integralmente na manutenção de sua administração, instalações, laboratórios e serviços, as rendas que auferir, em seu favor se manterá, no Orçamento Geral da República, dotação não inferior a dez milhões de cruzeiros (Cr\$10.000.000,00).

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

O atendimento às normas técnicas da ABNT é uma garantia que a Administração Pública está adquirindo produtos que possuam condições mínimas de segurança e qualidade, bem como não possam resultar em condições de risco aos próprios usuários, sendo objeto de artigo específico na nova Lei das Licitações (Lei 14.133/2021)

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

Ademais, é obrigação dos fabricantes de produtos ou serviços somente fornecer produtos/serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, conforme definido no inciso VIII, art. 39 da Lei 8.078/1990.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

II - recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;

III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;

IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes;

VII - repassar informação depreciativa, referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos;

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Assim sendo, fica demonstrado que o atendimento às normas técnicas da ABNT não faz parte do direito discricionário da Administração Pública.

Visto isso, vejamos o que não consta do Instrumento Convocatório, bem como o que está estabelecido no Termo de Referência em relação aos produtos solicitados.

DA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme informado no Edital, não existe nenhuma referência ao Estudo Técnico Preliminar.

ANEXOS DO EDITAL

- I – Planilha de valores e quantitativos unitários
- II – Proposta-Detalhe
- III – Declaração art. 9º, § 1º, da lei federal nº 14.133/2021
- IV – Declaração referente ao emprego de menor
- V – Declaração para fins de habilitação
- VI – Declaração para reserva de cargos
- VII – Declaração de responsabilização civil e administrativa
- VIII – Declaração de enquadramento de receita bruta anual para empresa de pequeno porte
- IX – Termo de Referência e anexos
- X – Minuta da Ata de Registro de Preços
- XI – Minuta de Contrato

Conforme informado no site da Empresa Pública de Transportes, não há nenhuma referência ao Estudo Técnico Preliminar.



VERMELHINHOS VERMELHINHAS OUVIDORIA NOTÍCIAS ÁREA DO SERVIDOR TRANSPARÊNCIA FORNECEDORES QUEM SOMOS

Pregão Eletrônico 09/2024 – Contratação de empresa especializada em fornecimento, com manutenção, de MOBILIÁRIOS CORPORATIVOS (cadeiras, gaveteiros, mesas, poltronas, cadeiras, estantes, dentre outros), através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Data e Hora: Segunda, 10 Junho 2024 - 10:00h

Status: Em Andamento

Modalidade: Pregão eletrônico

UASG: 929370

Número do Processo: 0014559/2023

» Edital

» Publicação do Aviso de Edital

A ilegalidade da ausência ou falta de publicidade do Estudo Técnico Preliminar já possui jurisprudência junto ao Tribunal de Contas da União, conforme manifestação presente no Acórdão 2076/2023 – Plenário.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de denúncia, com pedido de medida cautelar, acerca de irregularidades no Pregão Eletrônico 69/2022, promovido pelo Hospital Geral do Rio de Janeiro (HGeRJ) para a contratação de serviços de manutenção predial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 250, inciso V, e 276, §§ 1º e 6º, do Regimento Interno/TCU; arts. 9º e 14 da Resolução-TCU 315/2020; na Súmula-TCU 263 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.2.1. falta de publicação, junto com o edital da licitação, dos Estudos Técnicos Preliminares;

Análise:

16. Na documentação constante do Portal de Compras do Governo Federal, não consta o Estudo Técnico Preliminar da contratação como um anexo do edital. O mencionado item 11.4 do edital (peça 2, p. 15) dispõe que 'os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital'.

17. A mera disponibilização dos estudos técnicos preliminares nos autos do processo, com vistas franqueadas aos interessados, não atende aos requisitos legais e jurisprudenciais relativos à publicidade desse documento. A Instrução Normativa Seges/MPDG 5/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece no seu Anexo V, item 2.2, alínea 'a', que os estudos preliminares serão anexos do termo de referência, que, por sua vez, é um anexo do edital.

18. Além disso, o TCU tem decisões no mesmo sentido, entendendo que o ETP deve ser publicado junto com o edital da licitação. O Acórdão 488/2019-TCU-Plenário, Relatora: Ministra Ana Arraes, por exemplo, foi claro ao 'recomendar ao Ministério da Economia que oriente seus jurisdicionados a respeito da obrigatoriedade da publicação dos estudos técnicos preliminares juntamente com o edital da licitação'. Mais recentemente, o Acórdão 1414/2023-TCU-Plenário, Relator: Ministro Jorge Oliveira, expediu ciência ao órgão jurisdicionado quanto à irregularidade consistente na ausência de publicação de informações essenciais ao certame, se referindo, entre outros documentos, ao estudo técnico preliminar da contratação, conforme excerto do relatório transcrito abaixo:

'22. Dessa forma, entende-se que a ausência da publicação dos anexos e do ETP, a qual configura uma ilegalidade, além de outras que serão tratadas nos tópicos seguintes, prejudicaram a competitividade e a formulação das propostas, por conterem informações essenciais para a disputa, podendo levar a Administração Pública a realizar uma contratação não vantajosa.'

19. Dessa forma, a unidade jurisdicionada não logrou afastar a irregularidade em questão.

Fundamental acrescentar que, conforme informado nos itens 3.3 e 3.4 do TR, o ETP é referenciado.

3.3 Logo a solução viável demonstrada no Estudo Técnico é Contratação de empresa para fornecimento aquisição e montagem de MOBILIÁRIOS CORPORATIVOS NOVOS (armários, gaveteiros, mesas, poltronas, cadeiras, estantes, dentre outros) a fim de atender às necessidades da EPT.

3.4 A justificativa da escolha pelo parcelamento em lotes encontra -se no Estudo Técnico Preliminar, demonstrando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, observando as regras do artigo 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Questionamento 1 – Qual a justificativa para a falta de publicidade ou ausência do Estudo Técnico Preliminar?

DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO EM LOTES

A única informação presente no Instrumento Convocatório a respeito da justificativa para aquisição por lotes encontra-se no item 3.4, porém, frente a ausência de publicidade do referido Estudo Técnico Preliminar, torna-se inviável qualquer ponderação.

3.4 A justificativa da escolha pelo parcelamento em lotes encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, demonstrando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, observando as regras do artigo 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme determinado na Súmula 247 do TCU, é obrigatória a admissão da adjudicação por item, devendo, no caso da adjudicação por lotes, existir justificativa plausível no processo licitatório.

Súmula nº 247 do TCU – “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

Importante destacar que não é pertinente a justificativa estar estabelecida em um documento não publicado no processo, quicá que o documento realmente exista.

Questionamento 2 – Qual a justificativa jurídica para a ausência de justificativa para aquisição por lote, descumprindo a Súmula 247 do TCU?

DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

| | |
|---|--|
| 1 | ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS. Cor: Cinza. Medidas aproximadas: Alt.: 1970 mm; Larg.: 900 mm; Prof.: 400 mm. |
|---|--|

ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS. COR CINZA

*Imagem ilustrativa



Medidas Aproximadas:
Altura: 1900mm; Largura: 920mm
Profundidade: 300mm

Medidas aproximadas: Altura 2000mm; Largura 920mm; Profundidade: 300mm.

Importante destacar que em rápida análise do item 1, encontramos o referido produto com 2 dimensionais completamente distintos.

Questionamento 3 – Qual a justificativa técnica para que o item 1 apresente um dimensional específico no Termo de Referência e outro dimensional no Anexo II?

Conforme pode ser evidenciado, o Item 1 apresenta duas profundidades distintas, seja esta 300 mm, conforme o Termo de Referência e 400 mm, conforme a especificação detalhada do Anexo II, porém é fundamental esclarecer que nenhuma destas profundidades atende a norma técnica ABNT NBR 13961.

A norma técnica que estabelece os requisitos para armários, independente do tipo de material, é a norma técnica ABNT NBR 13961, estando tal informação clara em seus escopo.

NORMA BRASILEIRA

ABNT NBR 13961:2010

Móveis para escritório — Armários

1 Escopo

1.1 Esta Norma especifica as características físicas e dimensionais dos armários para escritório, bem como estabelece os métodos para a determinação da estabilidade, resistência e durabilidade.

1.2 Esta Norma se aplica, independentemente do tipo de material, a todos os tipos de armários para escritório, exceto arquivos deslizantes.

O problema no presente caso, é que a profundidade solicitada na especificação técnica não atende ao intervalo determinado na Tabela 1 da norma técnica ABNT NBR 13961.

Conforme estabelecido na Tabela 1 da norma técnica ABNT NBR 13961, a profundidade dos armários deve estar estabelecida entre 450 e 630 mm.

Tabela 1 — Dimensões do armário

| Código | Nome da variável | Dimensões em milímetros | |
|--------|---|-------------------------|------------|
| | | Valor mín. | Valor máx. |
| A1 | Altura do armário baixo | - | 500 |
| A2 | Altura do armário médio | 900 | 1 400 |
| A3 | Altura do armário alto | 1 400 | 1 800 |
| A4 | Altura do armário extra-alto | 1 800 | - |
| D | Profundidade do armário (exceto suspensão) ¹⁾ | 350 | 630 |
| pg1 | Altura interna útil da gaveta rasa | 40 | 85 |
| pg2 | Altura interna útil da gaveta média | 100 | 150 |
| pg3 | Altura interna útil da gaveta alta | 200 | - |
| pg4 | Comprimento interno útil do gaveteão frontal ou do suporte de pasta | 325 | - |
| pg5 | Comprimento interno útil do gaveteão lateral ou do suporte de pasta | 230 | - |
| pg6 | Profundidade interna útil do gaveteão frontal | - | - |
| pg7 | Profundidade interna útil do gaveteão lateral | 385 | - |

¹⁾ O armário suspenso deve ter dimensões que sejam compatíveis com a altura à qual será fixado, com as características do material a ser utilizado e com a frequência de uso do modo a preservar a segurança dos usuários.

Tal exigência é determinada para garantir que o armário possua estabilidade e não possa tombar sobre os usuários.

A determinação de um produto com profundidade menor que o estabelecido na norma técnica da ABNT põe em risco, neste caso, a segurança e integridade dos servidores.

Questionamento 4 – Qual a justificativa para solicitação de um armário em desconformidade a requisito da norma técnica da ABNT, no qual expõe ao risco os servidores da EPT?

Questionamento 5 – No caso do produto especificado nos itens 1, 2, 4 e 5 vir a cair, ferindo um servidor público, em virtude da falta de estabilidade do mobiliário, a culpa será do fabricante ou do funcionário que determinou esta especificação?

CADEIRA FIXA DIRETOR COM ENCOSTO EM TELA. COR PRETA

*Imagem ilustrativa



Dimensões Aproximadas: Largura da Cadeira: 580mm; Profundidade da Cadeira: 580mm; Altura Total da Cadeira: 1020mm; Altura do encosto: 610mm; Largura do encosto: 460mm; Profundidade do assento: 470mm; Largura do assento: 480mm; Braço: 50x242 mm.

Dimensões Aproximadas: Largura da Cadeira: 580mm; Profundidade da Cadeira: 580mm; Altura Total da Cadeira: 1020mm; Altura do encosto: 610mm; Largura do encosto: 460mm; Profundidade do assento: 470mm; Largura do assento: 480mm; Braço: 50x242 mm. Poltrona fixa interbancos, pés na forma de "5" com braços integrados a estrutura, fabricada de acordo com a NBR-13962 da ABNT. Assento com estrutura confeccionada em copolímero de engenharia de alta resistência, espuma injetada anatomicamente com 70 mm de espessura média e densidade de 50/55 Kg/m³, isento de CFC, revestido em tecido sintético de poliéster. Encosto com estrutura interna confeccionada em poliamida com reforço em fibra de vidro, revestida em tela de 85% de poliéster e 15% de poliamida, 200g/m² de gramatura, apoio lombar em polipropileno copolímero, flexível com regulagem de altura. Estrutura confeccionada em tubo de aço industrial redondo SAE 1020 com 25,40 mm de diâmetro, parede de 2,25 mm, travessa de apoio em tubo de aço industrial redondo SAE 1020 com 25,40 mm de diâmetro, parede de 2,25 mm. Apoio de braços integrados a estrutura de aço SAE 1020 tratada quimicamente com acabamento em polipropileno copolímero injetado, medindo 50x242mm. Revestimento em tecido sintético de poliéster. Os componentes metálicos possuem tratamento de superfície com fosfato de zinco. Pintura a pó, do tipo híbrido poliéster epóxi, isenta de metais pesados, na cor prata, com camada de 60 microns.

Embora a especificação do item 1 do lote 2 informe que a imagem é meramente ilustrativa, não existe dúvida quanto a especificação do objeto, sendo, neste caso, uma cadeira fixa com total ausência de regulagens.

Entre suas exigências, a especificação técnica, bem como o Edital fazem a seguinte determinação de documento a ser apresentado junto a proposta reajustada:

APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA AJUSTADA OS DOCUMENTOS LISTADOS ABAIXO:

a) Laudo de profissional (engenheiro de segurança do trabalho, médico do trabalho ou Ergonomista) devidamente acreditado, **atestando que o fabricante dos móveis atende aos requisitos da Norma Regulamentadora NR-17** (ergonomia) do Ministério do Trabalho e para os casos de Ergonomista, deverá apresentar documento de comprovação técnica;

O texto presente no Instrumento Convocatório é claro e objetivo ao determinar a conformidade a NR17.

Assim sendo, em cumprimento ao princípio da vinculação ao Edital, expresso no artigo 5º da Lei 14.133/21, deve o licitante apresentar laudo ergonômico de atendimento a norma regulamentadora NR 17 do Ministério do Trabalho e Emprego. Que fique claro que o edital não pede um simples relatório ergonômico, e sim um relatório específico de atendimento a NR 17, isto é um fato e é inegável.

Visto isso, vejamos o que está estabelecido na NR 17, mais precisamente em seu item 17.6 que trata do mobiliário dos postos de trabalho:

17.6 Mobiliário dos postos de trabalho

17.6.1 O conjunto do mobiliário do posto de trabalho deve apresentar regulagens em um ou mais de seus elementos que permitam adaptá-lo às características antropométricas que atendam ao conjunto dos trabalhadores envolvidos e à natureza do trabalho a ser desenvolvido.

O texto presente na NR 17 é claro e objetivo ao determinar que o mobiliário DEVE apresentar regulagens em um ou mais de seus elementos.

Ao analisarmos a especificação técnica presente no Termo de Referência, evidenciamos que o produto ali descrito não apresenta NENHUM elemento de regulagem.

Que fique bem claro à esta Administração que a exigência do edital não é pela solicitação de um laudo ergonômico, mas sim de um laudo de atendimento a NR 17.

Questionamento 6 – Se o produto especificado no edital não apresenta nenhum elemento de regulagem, como é possível atender ao item 17.6.1 da NR 17?

Importante destacar que o mesmo vício se repete nos itens:

- POLTRONA TIPO LONGARINA 3 LUGARES, COM BRAÇOS. COR PRETA.
- LONGARINA EXECUTIVA 3 LUGARES COM PRANCHETA ESCAMOTEÁVEL. COR PRETA
- SOFÁ CORPORATIVO PRETO COURO SINTÉTICO(Cadeira fixa tipo sofá 2 lugares)
- GAVETEIRO VOLANTE 04 GAVETAS EM MDP. COR BRANCA

- ARMÁRIO BAIXO EM MDP COM 02 PORTAS. BRANCO.
- ARMÁRIO EXTRA ALTO EM MDP COM 2 PORTAS. BRANCO
- ARMÁRIO ALTO EM MDP COM 2 PORTAS. COR BRANCA
- ESTAÇÃO DE TRABALHO NO FORMATO DE MESA EM L EM MDP .COR BRANCA
- MESA DE TRABALHO RETA, 1400 mm EM MDP. COR BRANCA

Importante salientar que, antes que a equipe técnica venha argumentar que os produtos acima possuem sapatas niveladoras, estas não servem para ajustar o mobiliário às características antropométrica do trabalhador, apenas servem para nivelar o mobiliário a qualquer desnível no piso.

O item 11 do Lote 3, versa sobre uma mesa para refeitório escamoteável.

MESA PARA REFEITÓRIO ESCAMOTEÁVEL 06 LUGARES.TAMPO EM MDP COR BRANCA



Medidas aproximadas:
 Altura: 900 mm
 Largura: 1800 mm
 Profundidade: 805 mm

*Imagem ilustrativa

Altura: 900 mm; Largura: 1800 mm; Profundidade: 805 mm. Tampo em MDP, com 25 mm de espessura, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão 0,6mm, e face inferior revestido com filme termo prensado de melamínico com espessura de 0,2 mm, texturizado, semifosco e antirreflexo. O bordo que acompanha todo o contorno do tampo é encabeçado com fita de poliestireno com 2,5mm de espessura mínima, coladas com adesivo hot melt, com arestas arredondadas e raio ergonômico de 2,5 mm. A fixação do tampo/estrutura deve ser feita por meio de acessórios internos, parafusos ocultos tipo minifix, fixados em buchas metálicas confeccionadas em ZAMAK, e cravadas no tampo. Estrutura principal constituída por 2 pés tipo trave em tubo retangular 50x30x1,2 interligado por tubos seção retangular 30x20x1,2 por meio de solda MIG, pés com encaixe por parafusos M6 à requadro tipo longarina em tubo 30x20x1,5, travando nos pés na parte superior proporcionando estabilidade ao conjunto, estrutura tipo desmontável facilitando o transporte do material, montagem e desmontagem quantas vezes necessário. Bancos (6 usuários) não giratórios e apenas inclináveis com acento em MDF 25mm revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão 0,6mm, e face inferior revestido com filme termo prensado de melamínico com espessura de 0,2 mm, texturizado, semifosco e antirreflexo. O bordo que acompanha todo o contorno do tampo é encabeçado com fita de poliestireno com 2,5 mm de espessura mínima, coladas com adesivo hot melt, com arestas arredondadas e raio ergonômico de 2,5 mm. A fixação do tampo/estrutura deve ser feita por meio de acessórios internos, parafusos ocultos tipo minifix, fixados em buchas metálicas confeccionadas em Zamak, e cravadas no tampo. Acentos apoiados sobre colunas em tubo retangular 50x30x1,5 sendo sua base em tubo redondo 1" x 1,9mm, tudo em formato que permita a estabilidade e segurança do usuário, com possibilidade de inclinação para facilitar a limpeza e otimizar o espaço. Toda peça em aço é submetida a um pré-tratamento por fosfatização a base de zinco (lavagem - decapagem - fosfatização) e pintura eletrolítica em tinta epóxi pó poliéster fosca de alta performance, minimizando em até 70% o contato com o tubo inferior com regulador de altura.

O que chama a atenção, por sua irregularidade, é aquilo que está sendo solicitado para ser apresentado juntamente com a proposta de preços.

- a) Certificado de conformidade com a Norma ABNT NBR 13966:2010, emitido pela própria ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou outra empresa certificadora também acreditada pelo Inmetro. As informações constantes no certificado deverão ser suficientes para a correta identificação do produto ou vir acompanhado do seu respectivo laudo de avaliação emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro;

Primeiramente deve ser esclarecido que o item 11 não se coaduna com mesa de trabalho, conforme a norma técnica ABNT NBR 13966, bem como seu dimensional não atende a especificação da Tabela 1 da referida norma técnica, uma vez que a altura de uma mesa de trabalho deve estar entre 720 e 750 mm.

Questionamento 7 – Qual a justificativa técnica para exigir Certificado de Conformidade conforme a norma técnica ABNT NBR 13966, sendo que o dimensional do mobiliário não atende a referida norma técnica?

A BD Apoio Empresarial procurou em sua argumentação apresentar todas as fundamentações que levaram aos seus questionamentos, possibilitando que esta Comissão de Licitação tivesse toda clareza possível para fazer suas ponderações e responder da melhor forma.

Aproveitamos para terminar este pedido de impugnação, apresentando o Acórdão 1636/2007 do TCU, no qual deixa claro que TODOS os questionamentos DEVEM ser abrangidos e respondidos de modo FUNDAMENTADO.

As respostas fornecidas pela comissão de licitação ou pela autoridade competente com relação as impugnações apresentadas contra editais de certames licitatórios, nos termos do art. 41, § 1o, Lei no 8.666/1993, devem abranger, de modo fundamentado, todos os quesitos formulados pelo interessado, sob pena de infringência ao que dispõe o art. 50 da Lei no 9.784/1999.

Acórdão 1636/2007 Plenário (Sumário)

4) DO PEDIDO

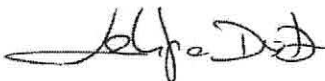
Em que pese o habitual zelo, revestido de elevado rigor que convém a todo órgão da Administração Pública, indubitavelmente a Administração Licitante não vem atendendo a legislação vigente. Quer crer a Impugnante que os vícios encontrados no Edital tenham ocorrido por um equívoco.

Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção de V.Sa. para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente, de forma que o presente certame não esteja viciado.

Termos em que

P. e E. Deferimento

Niterói, 21 de maio de 2024



Felipe Dytz
BD Apoio Empresarial Ltda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

PROCESSO: 12398/2024

DATA DO INÍCIO 22/05/2024

RUBRICA *[assinatura]* FOLHA 14

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 0012398/2024

Trata-se de Processo instaurado visando a elucidação de Impugnação interposta pela empresa **BD Apoio Empresarial Ltda**, em decorrência da publicação do **Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2024**.

À
Diretoria Administrativa

Preliminarmente, verifica-se que a peça impugnatória ora impetrada preenche o requisito de **TEMPESTIVIDADE** nos moldes do Artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, como segue:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Considerando que a data fixada para a abertura do Certame ocorreria em 10/06/2024 e que a empresa recorrente entregou sua Impugnação em 21/05/2024, portanto dentro do prazo de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, é tempestiva a manifestação e cumpre o dispositivo legal supramencionado. Assim, a Equipe de Licitação conhece a peça ora apresentada.

Dito isto, encaminho os autos para que esta Diretoria Requisitante conheça as alegações apresentadas pela Impugnante, que aponta e contesta requisitos de ordem técnica e de valor presentes no **TERMO DE REFERÊNCIA**. Após análise do pleito, deve a Diretoria apresentar suas Contrarrazões, que serão conclusivas para deferimento ou não da solicitação apresentada por **BD Apoio Empresarial Ltda**, e poderá acarretar em **REMARCAÇÃO** do Certame, decorrente de eventuais modificações no edital, conforme previsto no Artigo 55, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Maricá / RJ, 22 de maio de 2024.

[Assinatura]
Lucas Mattos Silva
Assistente Administrativo
Mat. 11.00095



| | |
|--|--------------|
| Autarquia Empresa Pública de Transportes | |
| Processo Número | 0012398/2024 |
| Data do Início | 22/05/2024 |
| Folha | 15 |
| Rubrica | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Maricá, 05 de junho de 2024.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

Em atenção à impugnação ao Edital apresentada pela empresa BD APOIO EMPRESARIAL, cumpre-nos efetuar os seguintes esclarecimentos:

Trata-se a presente decisão sobre a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa BD APOIO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 28.363.266/0001-18 encaminhada ao Pregoeiro desta Autarquia, o qual procedeu a análise e o julgamento nos termos abaixo deduzidos:

DO MÉRITO

A empresa constatou que o Edital padece de vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório quanto a ausência ao atendimento às normas técnicas da ABNT. Todavia essa informação não procede, uma vez que tanto no Termo de Referência (item 4.11 e nas especificações) quanto no Edital (item 21.6, da responsabilidade da contratada) há exigência ao atendimento às normas.

“21.6. A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelos fiscais do contrato. A ocorrência de

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para a Autarquia e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis”.

Quadra ressaltar que a ABNT foi citada no edital 23 (vinte e três) vezes, ainda que de forma genérica, pois como foi argumentado pela própria empresa, é obrigação dos fabricantes de produtos e serviços somente fornecer produtos/serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, conforme definido no inciso VIII, art. 39 da lei 8.078/1990.

DA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Questionamento 1 – Qual a justificativa para a falta de publicidade ou ausência do Estudo Técnico Preliminar?

Resposta: A lei 14.133/2021 trouxe a **obrigatoriedade** de realização do Estudo Técnico Preliminar, porém não faz menção a necessidade de sua publicação. O objetivo é a realização de uma avaliação sobre as soluções que melhor podem atender a necessidade da contratação. Após essa análise, é elaborado o Termo de Referência estabelecendo a descrição do objeto e as condições de contratação. Diante disso é possível aferir que o ETP constitui somente documento de suporte para elaboração do TR, que descreverá o necessário para que o licitante formule a sua proposta.

Desta forma, a publicação é uma discricionariedade da Administração que realiza o juízo de valor sobre a relevância ou não da sua anexação ao Termo de





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Referência. No caso concreto a Diretoria Administrativa entende que todas as informações relativas aos objetos a serem licitados se encontram no Termo de Referência e são suficientes para a efetivação do certame. Sendo assim, não há de se falar em irregularidade pela não publicação do documento.

Questionamento 2 – Qual a justificativa jurídica para a ausência de justificativa para aquisição por lote, descumprindo a Súmula 247 do TCU?

Resposta: Conforme disposto no item 1.5 do Termo de Referência:
“Considerando que a natureza do objeto exige uma padronização de material, urge a necessidade de agrupamento de alguns itens, de acordo com características e similaridades do mercado, nos moldes das contratações anteriores, visando ampliar a competitividade, garantir economia em escala, além de evitar que itens de menor valor tenham a aquisição prejudicada pela ausência de interesse dos licitantes”.

Para reforçar, o ato de mobiliar uma determinada repartição não se resume à simples compra dos móveis com determinadas medidas e funcionalidades. O ambiente laboral pressupõe um planejamento harmônico de layout dos móveis. Daí deriva a noção de conjunto de móveis, com cores de mesma tonalidade, design e acabamento, de modo a não prejudicar o conjunto.

Portanto, a matéria encontra fundamento na jurisprudência pacífica dos órgãos de controle no sentido de que, quando se licita objeto divisível, a regra é o estabelecimento de critério de julgamento por item e não por preço global, com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

exceção dos casos em que haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Questionamento 3 e 4 – Quanto às medidas distintas no mesmo item e à análise do item 1(lote 1) e à norma técnica que estabelece os requisitos para armário.

Resposta: Quanto ao questionamento referente às dimensões no item 1(lote 1) entre a Tabela 1 de especificação e o anexo II Especificações técnicas, constatamos que procede o argumento apresentado e será efetuada a retificação do edital para fazer constar apenas uma descrição.

Por fim, quanto ao atendimento no quesito profundidade de acordo com norma técnica ABNT, como pode se observar no Anexo II a seguinte observação:

“ As medidas aproximadas poderão sofrer variação de até 10% para mais ou para menos. Imagens meramente ilustrativas”.

Vale salientar que o item 1 (lote 1) é referente ao **armário de aço** e as medidas praticadas no mercado, assim como nas especificações em editais de outros órgãos públicos giram em torno dessas dimensões aproximadas, logo a medida de 400mm (aproximadamente) não fere a norma ABNT NBR 13961, que estabelece profundidades entre 450 e 630mm. Todavia, pode se observar que os itens 2,3 e 4 do Lote 3, mobiliário em MDP, seguem as normas referendadas, por questões do tipo de material.





| | |
|--|--------------|
| Autarquia Empresa Pública de Transportes | |
| Processo Número | 0012398/2024 |
| Data do Início | 22/05/2024 |
| Folha | 19 |
| Rubrica | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Pesquisas de mercado a seguir:

- Pesquisas de especificações em editais de outros órgãos públicos

IDENTIFICAÇÃO: N°Pregão:432023 / UASG:985825

CATMAT: 483429 - Material: Chapa Aço 26/24 | Acabamento Superficial: Pintura Epóxi | Cor: Cinza | Quantidade Portas: 16 UN | Altura: 1,93 M | Largura: 1,38 M | Profundidade: 40 CM | Características Adicionais: Fechamento Com Pitão Para Cadeado

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

IDENTIFICAÇÃO: N°Pregão:1222023 / UASG:985811

CATMAT: 385360 - Material: Chapa Aço 26 | Acabamento Superficial: Fosfatizado Anti-Ferrugem | Cor: Cinza | Quantidade Portas: 2 UN | Quantidade Prateleiras: 4 UN | Altura: 198 CM | Largura: 90 CM | Profundidade: 40 CM | Aplicação: Uso Geral | Características Adicionais: Portas Com Puxador E Fechadura, Prateleiras Regulável

ÓRGÃO: Governo do Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

IDENTIFICAÇÃO: N°Pregão:552023 / UASG:200326

CATMAT: 338635 - Material: Chapa Aço Fosfatizada | Acabamento Superficial: Pintura Epóxi | Cor: Cinza | Quantidade Portas: 2 UN | Quantidade Prateleiras: 5 UN | Altura: 198 CM | Largura: 90 CM | Profundidade: 40 CM | Aplicação: Uso Geral | Características Adicionais: Prateleiras Reguláveis/02 Portas Giro/Fechadura Fr

ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPEN - DIRETORIA EXECUTIVA - MJ

IDENTIFICAÇÃO: N°Pregão:1222023 / UASG:153152

CATMAT: 421307 - Acabamento Superficial: Fosfatizado | Cor: Cinza | Quantidade Portas: 16 UN | Altura: 1,90 M | Largura: 1,20 M | Profundidade: 0,40 M | Características Adicionais: Tipo Roupeiro

ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Rio de Janeiro
Hospital Universitário Clementino Fraga Filho

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

- Medidas praticadas no mercado:



Questionamento 5 – No caso do produto especificado nos itens 1,2,4 e 5 vir a cair, ferindo um servidor público, em virtude de falta de estabilidade do mobiliário, a culpa será do fabricante ou do funcionário que determinou esta especificação?

Resposta: Vale salientar que os itens 1,2,4 e 5 são referentes à **mobiliário de aço** e as medidas praticadas no mercado, giram em torno dessas dimensões aproximadas, logo as medidas discriminadas (aproximadamente) não ferem à norma ABNT NBR 13961, que estabelece profundidades entre 450 e 630mm.





| | |
|--|--------------|
| Autarquia Empresa Pública de Transportes | |
| Processo Número | 0012398/2024 |
| Data do Início | 22/05/2024 |
| Folha | 21 |
| Rubrica | JH |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Ressaltando a observação em edital **“As medidas aproximadas poderão sofrer variação de até 10% para mais ou para menos. Imagens meramente ilustrativas”**.

Questionamento 6 – Se o produto especificado no edital não apresenta nenhum elemento de regulagem, como é possível atender ao item 17.6.1 da NR 17?

Resposta: A NR 17 foi estabelecida em 23 de novembro de 1990 pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, com base na saúde e bem estar do ser humano, dentro do ambiente de trabalho. Possui vários tópicos diferenciados, nos quais a empresa tem de se adaptar, para melhor cuidar de seus funcionários. Há em outros órgãos públicos manual prevê que todos os mobiliários a serem adquiridos deverão ser certificados pela NR 17 – Ergonomia.

Vale salientar que a norma NR 17 aborda diferentes temas, tais como: Iluminação; **Mobiliário**; Condições sanitárias, entre outras. Sendo uma das práticas já adotadas por editais de licitações na maioria das cidades brasileiras, haja vista o dever de escolhermos as propostas mais vantajosas para a administração pública. Ademais a questão que foi trazida pela licitante faz referência à regulagem, porém há outros temas abordados que se enquadram tanto para esse item, quanto para os demais itens citados, como se pode observar abaixo, por exemplo:

“17.3. Mobiliário dos postos de trabalho:

17.3.3. Os assentos utilizados nos postos de trabalho devem atender aos seguintes requisitos mínimos de conforto: a) altura ajustável à estatura do



| | |
|--|--------------|
| Autarquia Empresa Pública de Transportes | |
| Processo Número | 0012398/2024 |
| Data do Início | 22/05/2024 |
| Folha | 32 |
| Rubrica | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

trabalhador e à natureza da função exercida; (117.011-2/11) b) características de pouca ou nenhuma conformação na base do assento; (117.012-0/11) c) borda frontal arredondada; (117.013-9/11) d) encosto com forma levemente adaptada ao corpo para proteção da região lombar. (117.014-7/11).

Questionamento 7 – Qual a justificativa técnica para exigir Certificado de conformidade conforme a norma técnica ABNT NBR 13966, sendo que o dimensional do mobiliário não atende a referida norma técnica?

Resposta: A Certificação ABNT-NBR 13966 – Ensaio para atendimento das dimensões de mesas de escritório de uso geral, os requisitos mecânicos, de segurança e ergonômicos – diz respeito ao tampo e sua estrutura, ainda que este não se enquadre em mobiliário de escritório. Incumbe, contudo, justificar que a observância das normas técnicas é garantia essencial ao atendimento de um padrão mínimo de qualidade do mobiliário a ser adquirido.

Portanto essa Administração se utilizou dessa prerrogativa objetivando a aquisição de um produto com qualidade, atendendo aos requisitos mecânicos de segurança e ergonômicos.



| | |
|--|--------------|
| Autarquia Empresa Pública de Transportes | |
| Processo Número | 0012398/2024 |
| Data do Início | 22/05/2024 |
| Folha | 23 |
| Rubrica | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Em atenção ao despacho efetuado pela Coordenadoria de Licitação, informamos que o recurso apresentado pela licitante será parcialmente provido, sendo necessário a realização de ajustes no Termo de Referência e consequentemente no Edital.

Desta forma, após os esclarecimentos suscitados, solicitamos que seja realizada a comunicação à empresa informando o deferimento parcial da impugnação remetida à EPT.

Colho o ensejo para elevar os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO
Diretor Administrativo - EPT
Matrícula 1000212

OFÍCIO-EPT. Nº 409/2024

PARA: SEC ADMINISTRAÇÃO / JOM

ASSUNTO: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Quinta-feira 06 Junho 2024

PROCESSO: 12397 / 2024

DATA DO INÍCIO 22 / 05 / 2024

RUBRICA FOLHA 24

Boa tarde, prezados.

Considerando o regramento legal relacionado ao Procedimento Licitatório que se apresenta, rogo a V. Exª determinar a publicação do RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO, referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2024 EPT no veículo de comunicação descrito abaixo:

- JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Atenciosamente,



LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Mat. 1000212

112777
06/06/24

CONFERE COM O ORIGINAL
RUBRICA FOLHA 24 MAT 100045
DATA 06 / 06 / 2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE - EPT

PROCESSO: 12398/2024
DATA DO INÍCIO 02/05/2024
RUBRICA 7 FOLHA 25

IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

Processo de Impugnação nº: 0012398/2024

Processo Administrativo nº: 0014659/2023

Requerente: BD APOIO EMPRESARIAL LTDA

Decisão: DEFERIDO PARCIALMENTE.

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

CONFERE COM O ORIGINAL
RUBRICA 7 MAT 1100049
DATA 06/06/2024

PROCESSO: 12398 / 2024
DATA DO INÍCIO 22 / 06 / 2024
RUBRICA FOLHA 26

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 64/2024 – DP, DE 06 DE JUNHO DE 2024.
A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, no uso de suas atribuições legais; considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.303/2016; considerando o art. 189 §1º e §2º do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da SANEMAR; e considerando o impositivo Decreto Municipal nº 936/2022

RESOLVE:
Art. 1º. Alterar os membros da Comissão de Fiscalização do cumprimento do Contrato nº 48/2023, referente ao Processo Administrativo nº 9792/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ABASTECIMENTO/FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ATRÁVES DE CAMINHÃO PIPA D' ÁGUA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 (OITO MIL) LITROS JÁ INCLUINDO AS DESPESAS COM TRANSPORTE, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, DE SEGUNDA-FEIRA À DOMINGO (DEPENDENDO DA NECESSIDADE), passando a Comissão de Fiscalização a ser composta pelos seguintes membros:

- I- Gestor: BRENDA FERREIRA BARBOSA, matrícula nº 800.098;
- II- Fiscal: FELIPE PACHECO MONTEIRO, matrícula nº 800.231;
- III- Fiscal: LEANDRO AUGUSTO XAVIER CALIXTO, matrícula nº 800.132
- IV- Fiscal: JEFFERSON LUIZ COUTINHO DA SILVA, matrícula nº 800.114;
- V- Gestor Suplente: MARCIA DAIANE DE OLIVEIRA TOCANTINS, matrícula nº 800.097; e
- VI- Fiscal Suplente: ANNA CAROLINE MOURA DO NASCIMENTO, matrícula nº 800.260

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Publique-se!
GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR
Maricá, 06 de junho de 2024.
ROBERTA CARDOSO
Diretora Presidente
Matrícula 800.109

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 138/2024 – LOCAÇÃO DE ESTANDE DE APRESENTAÇÃO PARA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES NO EVENTO PARQUE DE MOBILIDADE URBANA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT E NECTA INOVA CONTEÚDOS ESTRATÉGICOS LTDA.

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E NECTA INOVA CONTEÚDOS ESTRATÉGICOS LTDA.
OBJETO: LOCAÇÃO DE ESTANDE DE APRESENTAÇÃO PARA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES NO EVENTO PARQUE DE MOBILIDADE URBANA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0008448/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 87.357,00 (OITENTA E SETE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS)
PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00
FONTE DO RECURSO: 1704
NOTA DE EMPENHO: 138/2024

DATA DA ASSINATURA: 06 JUNHO 2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO MUNICIPAL 936/2022, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0008448/2024.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 127 DE 18/05/2023

DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).
Maricá, 06 de junho de 2024.
LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO
Diretor Administrativo - EPT
Matrícula 1000212

AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2024 - REABERTURA DE PRAZO

Processo Administrativo nº 0014659/2023
UASG: 929370
Objeto: Aquisição, com montagem, de MOBILIÁRIOS CORPORATIVOS NOVOS (armários, gaveteiros, mesas, poltronas, cadeiras, estantes, dentre outros).
O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado, que ocorreria no dia 10/06/2024, às 10h, fica remarcado para o dia 27/06/2024, às 10h, devendo as empresas que já retiraram o Edital fazê-lo novamente, em decorrência de alterações feitas no Instrumento Convocatório. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer na sede administrativa da EPT, situada na Rua das Graças, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma de papel A4, das 09h às 16:30h, solicitar pelo e-mail cpl@eptmarica.rj.gov.br ou realizar o download no site pelo link www.eptmarica.rj.gov.br >>transparência>>Portaldatransparência >>editais. Maiores informações pelo e-mail cpl@eptmarica.rj.gov.br, Telefone: (21) 97212-0939.

IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

Processo de Impugnação nº: 0012398/2024
Processo Administrativo nº: 0014659/2023
Requerente: BD APOIO EMPRESARIAL LTDA
Decisão: DEFERIDO PARCIALMENTE.

PORTARIA EPT Nº 91 DE 07 DE JUNHO DE 2024
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA EPT no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e Portaria nº 127 de 18/05/2023, considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o cumprimento da nota de empenho nº 138/2024, cujo objeto é a contratação de estande de apresentação para a Empresa Pública de Transportes – EPT no evento Parque de Mobilidade Urbana, referente ao Processo Administrativo nº 0008448/2024, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Decreto Municipal 936 de 2022.

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e atesto do cumprimento da nota de empenho nº 138/2024 – cujo objeto é a contratação de estande de apresentação para a Empresa Pública de Transportes – EPT no evento Parque de Mobilidade Urbana.

- GESTOR DO CONTRATO
Luciana Gomes Postigo
Matrícula: 1000210
FISCAL TÉCNICO
Juliana Soares Campelo
Matrícula 1000228
FISCAL ADMINISTRATIVO
Andreia Cristina Nunes Pedreira Mendes
Matrícula 1100135
SUPLENTE
Letícia Dantas Sanches
Matrícula 1000218
- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, Maricá, 07 de junho de 2024.
LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO
Diretor Administrativo - EPT
Matrícula 1000212

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

PORTARIA Nº. 126, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR VIVIANE MARQUES SILVEIRA, matrícula nº 3.300.444, com validade a partir de 03/06/2024 no emprego em comissão, Símbolo AS-3, ASSESSOR III da DIRETORIA ATENÇÃO A SAÚDE.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais, a partir de 03/06/2024.
Maricá, 03 de Junho de 2024.
MARCELO ROSA FERNANDES
Diretor-Geral da FEMAR
Mat. 3.300.000

PORTARIA Nº. 127, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR LUCAS FIGUEIREDO PACHECO, matrícula nº 3.300.445, com validade a partir de 03/06/2024 no emprego em comissão, Símbolo AST-2, ASSISTENTE II da DIRETORIA ATENÇÃO A SAÚDE.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais, a partir de 03/06/2024.
Maricá, 03 de Junho de 2024.
MARCELO ROSA FERNANDES
Diretor-Geral da FEMAR
Mat. 3.300.000

PORTARIA Nº. 128, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR HARRISON FERREIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 3.300.446, com validade a partir de 03/06/2024 no emprego em comissão, Símbolo AST-2, ASSISTENTE II da DIRETORIA ATENÇÃO A SAÚDE.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais, a partir de 03/06/2024.
Maricá, 03 de Junho de 2024.
MARCELO ROSA FERNANDES
Diretor-Geral da FEMAR
Mat. 3.300.000

PORTARIA Nº. 129, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR RAPHAEL VINICIUS DOS SANTOS, matrícula nº 3.300.447, com validade a partir de 03/06/2024 no emprego em comissão, Símbolo AST-2, ASSISTENTE II da DIRETORIA ATENÇÃO A SAÚDE.

COPIA EM CONFORMIDADE COM O ORIGINAL
RUBRICA MAT 1100049
DATA 07 / 06 / 2024